

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. CR. \$ 0.10

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... CR. \$ 1.50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.398, DE 2-6-1943

Cria mais três Distritos Florestais no Estado.

Este decreto-lei foi assinado, também, pelo titular da Pasta da Fazenda, sr. Prof. Francisco D'Auria.

DECRETO-LEI N. 13.401, DE 8 DE JUNHO DE 1943

Fixa a Guarda Civil de São Paulo para o exercício de 1943 e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 37, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreto: Artigo 1.º - A Guarda Civil de São Paulo, diretamente subordinada à Secretaria da Segurança Pública, é reorganizada, para atender, no exercício de 1943, à necessidade do serviço público e da própria corporação, compreendendo o efetivo de 4.051 homens.

Parágrafo único - A Guarda Civil compreenderá: a) - Diretoria; b) - Administração Auxiliar; c) - Serviço de Saúde; d) - Quadro de Policiamento; e e) - Quadro Especial.

Artigo 2.º - A Diretoria é constituída por um Diretor e por um Vice-Diretor.

Artigo 3.º - A Administração Auxiliar é constituída pelo seguinte pessoal:

- a) - 1 Secretário; b) - 5 Chefes de Seção; c) - 8 Subchefes de Seção; d) - 5 Escribas dactilógrafos; e) - 6 Escribas amanuenses; f) - 1 Porteiro; e g) - 1 Contínuo.

Artigo 4.º - Fica criado, por necessidade do serviço público e com vencimentos anuais de Cr. \$18.000,00, o cargo de chefe de seção de contabilidade.

Artigo 5.º - Compõem o Serviço de Saúde os médicos e os dentistas da corporação. O corpo de enfermeiros e os componentes da seção de educação física, que fazem parte do Quadro Especial constituem órgãos auxiliares do Serviço de Saúde.

Artigo 6.º - O Quadro de Policiamento e seus auxiliares serão assim constituídos:

- a) - 1 Fiscal de Policiamento; b) - 1 Assistente da Diretoria; c) - 11 Divisões de Policiamento (D. P.); d) - 1 Divisão de Policiamento Rodoviário (D. P. R.); e) - 3 Divisões do Serviço de Trânsito (D. S. T.); f) - 1 Divisão de Policiamento em Santos (D. P. S.); g) - Destacamentos em Campinas, Ribeirão Preto, Sorocaba e Bauri; h) - 1 Divisão Escolar (D. E.); i) - 1 Divisão de Divertimentos Públicos (D. D. P.); j) - 1 Divisão de Rádio Patrulha (D. R. P.); k) - 1 Divisão de Reserva (D. R.).

Artigo 7.º - O cargo de Assistente da Diretoria será exercido, enquanto bem servir, por um inspetor chefe, livremente designado pelo Diretor.

Artigo 8.º - O efetivo das divisões e destacamentos será estabelecido pelo Diretor da Guarda Civil atendendo-se às necessidades do serviço público.

Artigo 9.º - O Quadro Especial é constituído pelo pessoal essencialmente profissional, técnico e de artefices, como graduação própria do pessoal do policiamento não exercendo, porém, funções propriamente policiais. Pertencem ao Quadro Especial: os enfermeiros, os elementos componentes da Banda de Música, os da seção de educação física e os serventes.

Parágrafo único - O guarda motorista, embora recrutado do Quadro de Policiamento, pertence igualmente ao Quadro Especial.

Artigo 10 - Os inspetores e guardas, em geral, quando em diligência fora da sede em serviço de natureza policial ou administrativa, terão as seguintes diárias:

- Inspecc. chefe de divisão... Cr. \$ 25,00; Inspecc. chefe de seção... Cr. \$ 20,00; Sub-inspecc. chefe de seção... Cr. \$ 15,00; Classe distinta... Cr. \$ 10,00; Guardas em geral... Cr. \$ 6,00.

§ 1.º - Para efeito de percepção de diárias, nenhuma diligência policial ou administrativa poderá exceder de 15 dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Diretor ou autoridade superior.

§ 2.º - Para os serviços de natureza extraordinária na Capital, poderão, a juízo do Diretor da Guarda Civil, ser cedidas diárias de alimentação, na mesma base deste artigo.

§ 3.º - Não caberá percepção de diárias aos componentes de diligência ou serviços extraordinários que forem alimentados por conta do Estado.

Artigo 11 - Serão considerados cargos singulares, para efeito de percepção de vencimentos, os de Diretor, Vice-Diretor, Chefes de Seção e Inspetores Chefes de Divisão.

Artigo 12 - Fica extinto o cargo de instrutor militar.

Artigo 13 - A classificação do pessoal bem como as despesas com o mesmo são as constantes das tabelas ns. 1 e 2, anexas, e as demais despesas necessárias aos serviços da Corporação são as referidas nas tabelas ns. 3 e 4, e correrão, todas, por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, as quais serão oportunamente suplementadas.

Artigo 14 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1943.

(as) FERNANDO COSTA (as) Coriolano de Góes (as) Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 8 de junho de 1943.

O Diretor Geral, Alfredo Isa Assaly

TABELA N. 1

Table with columns: N. de Ordem, CARGOS, Vencimentos anuais de um, de todos. Includes sections for DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR, and SERVIÇO DE SAÚDE E SERVIÇOS AUXILIARES.

Table with columns: N. de Ordem, CARGOS, Vencimentos anuais de um, de todos. Includes sections for BANDA DE MÚSICA and POLICIAMENTO.

Table with columns: N. de Ordem, CARGOS, Vencimentos anuais de um, de todos. Includes section for POLICIAMENTO.

Table with columns: N. de Ordem, CARGOS, Vencimentos anuais de um, de todos. Includes section for POLICIAMENTO.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO. DIRETOR SUD MENNUCCI. Gerente: Manoel Noqueira de Carvalho. Redator-Sec.: João de Oliveira Filho. Rua da Gloria n. 358-364 - C- Postal, 231-B

Table with columns: N.º de ordem, CARGOS, Vencimentos anuais de um, de todos. Includes items like Guardas de primeira classe auxiliares de amanuenses.

TABELA N. 3 PESSOAL. Table with columns: N.º de ordem, CARGOS, Vencimentos anuais de um, de todos. Includes item: Quartas partes.

TABELA N. 4 MATERIAL E SERVIÇOS DISCRIMINAÇÃO. Table with columns: N.º de ordem, CARGOS, Vencimentos anuais de um, de todos. Includes items like Móveis, utensílios, máquinas, acessórios e ferramentas.

RESUMO. Table with columns: TABELA N.º, Vencimentos anuais de um, de todos. Includes TOTAL DA DESPESA.

FERNANDO COSTA, Coriolano de Góes, Francisco D'Auria.

DECRETO N. 13.492, DE 3 DE JUNHO DE 1943. Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e os srs. Ernesto Ferro & Irmãos.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto: Artigo 1.º - Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e os srs. Ernesto Ferro & Irmãos para locação, pelo prazo de três (3) anos, e contar de 1.º de janeiro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr. \$50,00 (cinquenta cruzeiros), do prédio sito no distrito de GUARAPIRANGA, em Ribeirão Bonito, destinado ao funcionamento do Posto Policial daquela localidade.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1943.

FERNANDO COSTA, Coriolano de Góes, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado.